

Artigo 21.º

Prestações acessórias de capital

1 — Os accionistas gozam da faculdade de efectuar prestações acessórias de capital de forma gratuita até ao limite que vier a ser estabelecido por deliberação de accionistas.

2 — As referidas prestações serão repartidas entre todos os accionistas, proporcionalmente às respectivas participações.

Artigo 22.º

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 23.º

Liquidação

A liquidação será realizada por uma comissão de três membros, eleita pela assembleia geral, nos termos da lei.

Artigo 24.º

Disposições gerais

1 — Fica expressamente permitida a reeleição para os diversos cargos sociais.

2 — Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de posse, dos que forem designados para os substituir.

Disposições transitórias

Eleição dos corpos sociais para o quadriénio de 2002-2005, abaixo indicados:

1 — Mesa da assembleia geral:

a) Presidente, Dr. Pedro Pais de Almeida, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, 144, 7.º, direito, em Lisboa;

b) Secretário, Dr.ª Susana Farinha Gomes, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, 144, 7.º, direito, em Lisboa.

2 — Conselho de administração: presidente, Carlos Alberto Simões Coelho Fernandes, divorciado, residente na Rua de Rodrigues Sampaio, 112, 2.º, esquerdo A, em Lisboa; vogais: Maria Helena de Figueiredo Simões Coelho Fernandes, viúva, residente na Rua de Rodrigues Sampaio, 112, 2.º, esquerdo A, em Lisboa, e Dulce Maria da Costa Campos, divorciada, residente na Rua de Rodrigues Sampaio, 112, 2.º, esquerdo A, em Lisboa.

3 — Fiscal único: Moore Stephens & Associados, SROC, S. A., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 147, com sede na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 18, rés-do-chão, direito, 1000-219 Lisboa, representada pelo sócio João José Lopes da Silva, solteiro, maior, residente na Rua da Venezuela, 57, 5.º, direito, 1500-618 Lisboa, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1065; suplente: A. Gonçalves Monteiro e Associados, SROC, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 22, com sede na Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54, 10.º, 1700-213 Lisboa, representada pelo sócio António Gonçalves Monteiro, casado, residente na Calçada de Palma de Baixo, 6, 10.º, C, 1600-176 Lisboa, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 382.

Está conforme o original.

29 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

2011371260

DULCE BOUÇA — CONSULTÓRIO MÉDICO, L.ª**Anúncio n.º 7681-JH/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Matrícula n.º 11 120/020705; identificação de pessoa colectiva n.º 506159469; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/020705.

Certifico que José Henrique Teixeira Bouça e mulher, Dulce Maria Ferreira da Silva Teixeira Bouça, casados na comunhão de adquiridos, Estrada da Luz, 67, 8.º, Lisboa, constituem uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação Dulce Bouça — Consultório Médico, L.ª, tem a sua sede na Estrada da Luz, 67, 8.º, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

O objecto social consiste em actos médicos, consultas, internamentos, formação e consultadoria.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 2550 euros, pertencente à sócia Dulce Maria Ferreira da Silva Teixeira Bouça e outra no valor nominal de 2450 euros, pertencente ao sócio José Henrique Teixeira Bouça.

Artigo 5.º

1 — É permitida a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, ficando os sócios não cedentes com o direito de preferência.

3 — Se mais de um sócio pretender usar do direito de preferência estipulado no número anterior, a quota cedenda será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Artigo 6.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — É necessária a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

Artigo 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, em caso de arresto, arrolamento ou penhora, sendo o valor da amortização o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 9.º

Quando a lei não exigir outros prazos ou formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.

2010546741

DURÃO & PINTO, L.ª**Anúncio n.º 7681-JI/2007**

Conservatória do Registo Comercial Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 11 023/20020520; identificação de pessoa colectiva n.º 506066843; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 50/20020520.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 — A sociedade adopta firma Durão & Pinto, L.ª
 2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Gustavo Matos Sequeira, 28, 1.º esquerdo, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.
 3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em exploração dos meios e equipamentos informáticos com acesso à internet e duplicação de documentos, comercialização, representação, importação e exportação de material e equipamento informático, *hardware*, *software* e prestação de serviços na referida área, designadamente consultoria, formação e assistência técnica. Actividades hoteleiras e similares, designadamente, café, *snack-bar* e *cyber* café.

Artigo 3.º

- 1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 3000 euros, titulada pelo sócio Pedro Gonçalo de Gimenez Queiroz Durão e outra do valor nominal de 2000 euros, titulada pelo sócio Manuel Gomes Pinto.
 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 5000 euros.
 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.
 2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.
 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
 4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

1000284462

DYANN, SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO, S. A.

Anúncio n.º 7681-JJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7726/050711; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 21 e 22/050929.

Certifico que foi deliberado:

Aumentar o capital, mediante o reforço no montante de 1968 euros realizado em dinheiro mediante a subscrição de 123 acções no valor nominal de 16 euros cada.

Capital: 50 000 euros.

E alterar os artigos: 3.º, 7.º, 15.º e 25.º, ficando a reger-se pelo seguinte contrato:

Estatutos da sociedade comercial anónima

Artigo 1.º

A forma

É constituída entre os proprietários das acções abaixo criadas e as que o vierem a ser posteriormente, uma sociedade anónima que será regida pelas disposições legislativas regulamentares em vigor, nomeadamente pelos artigos L 210-1 a L 248-1 do Código do Comércio (francês), pelo Decreto-Lei n.º 67-236, de 23 de Março de 1967, pela Lei n.º 81 1162, de 30 de Dezembro de 1981, pela Lei n.º 83-1, de 3 de Janeiro de 1983, pelas Leis n.ºs 88-15 e 88-17, de 5 de Janeiro de 1988, pelo Decreto n.º 88-55, de 19 de Janeiro de 1988, e pelos textos ulteriores que as vier a modificar ou a completar, assim como pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

O objecto

A sociedade tem por objecto exclusivo adquirir, deter e gerir directamente todas as participações nas sociedades exercendo a sua actividade no ramo da distribuição e, neste quadro, realizar estudos, pesquisas e acções no domínio da gestão, da assistência e de aconselhamento a esta sociedade e posteriormente proceder à aquisição, à venda, ao aluguer e tratar do material nomeadamente informático assim como dos programas, *softwares* e processamentos.

Artigo 3.º

A denominação

A sociedade adopta a firma DYANN — Sociedade de Distribuição e Gestão, S. A.

Em todos os actos, cartas, facturas, anúncios, publicações e outros documentos provenientes da sociedade e destinados a terceiros, a denominação deve ser sempre precedida ou seguida da menção sociedade anónima ou pelas iniciais S. A. e do montante do seu capital social.

Artigo 4.º

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Rua do Pinhal, 234, freguesia de Vilarinho das Cambas, concelho de Vila Nova de Famalicão, em Portugal.

Artigo 5.º

Duração

A duração da sociedade é de 99 anos a contar da data da inscrição no registo de comércio salvo dissolução antecipada ou prorrogação por um período que não poderá exceder 99 anos.

Os accionistas deverão ser convocados um ano antes da data da expiração da sociedade em assembleia geral extraordinária convocada a efeito de decidir se a sociedade deve ser prorrogada. A não se verificar, qualquer accionista, depois de intimar a sociedade, poderá pedir ao presidente do Tribunal do Comércio do local da sede social a fim de deliberar sobre a nomeação de um mandatário judicial encarregado de provocar a reunião e a decisão acima previstas.

Artigo 6.º

Entradas

Serão atribuídos à presente sociedade, aquando da sua constituição, unicamente prestações em numerário, correspondentes ao montante nominal das 3002 acções de 16 euros cada uma, formando assim o seu capital social inicial.

Estas acções em numerário foram regularmente subscritas e liberadas integralmente, como se pode constatar pelo certificado do depositário.

Este certificado menciona as quantias entregues por cada um dos accionistas, cujo montante global, ou seja, 48 032 euros, foi depositado numa conta aberta em nome da sociedade em constituição.